Inteiro Teor do Acórdão - Página 1 de 4

06/10/2015 SEGUNDA TURMA

EMB.DECL. NO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 757.784 ESPÍRITO SANTO

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI

EMBTE.(S) : VICTOR SARLO WILKEN JÚNIOR

ADV.(A/S) :MÁRCIO DELAMBERT MIRANDA FERREIRA E

Outro(A/S)

EMBDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA INTDO.(A/S) :CLÁUDIO AURÉLIO GOMES DA SILVA INTDO.(A/S) :JOSÉ ITAMAR MOREIRA BARBOSA

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 619 DO CPP. REDISCUSSÃO DE QUESTÕES JÁ DECIDIDAS. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, sob a Presidência do Senhor Ministro DIAS TOFFOLI, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Gilmar Mendes.

Brasília, 6 de outubro de 2015.

Ministro TEORI ZAVASCKI Relator

Inteiro Teor do Acórdão - Página 2 de 4

06/10/2015 SEGUNDA TURMA

EMB.DECL. NO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 757.784 ESPÍRITO SANTO

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI

EMBTE.(S) : VICTOR SARLO WILKEN JÚNIOR

ADV.(A/S) :MÁRCIO DELAMBERT MIRANDA FERREIRA E

Outro(A/S)

EMBDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) :CLÁUDIO AURÉLIO GOMES DA SILVA
INTDO.(A/S) :JOSÉ ITAMAR MOREIRA BARBOSA

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI (RELATOR):

Trata-se de embargos de declaração opostos contra acórdão cuja ementa é a seguinte:

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. EXAME DA ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS TRIBUNAIS. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. RE 598.365-RG/MG (REL. MIN. AYRES BRITTO, TEMA 181). MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA À CONSTITUIÇÃO. INDIRETA OU REFLEXA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONTRA MATÉRIA RECURSO ESPECIAL. CONSTITUCIONAL SURGIDA EM MOMENTO ANTERIOR. PRECLUSÃO.

AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

O embargante sustenta que o acórdão embargado é omisso, pois, "com base em lacunosa assertiva de que o agravo regimental não traria subsídio apto a alterar os fundamentos da decisão monocrática, o recurso foi denegado". No mais, repisa as razões de mérito do agravo interno. É o relatório.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 3 de 4

06/10/2015 SEGUNDA TURMA

EMB.DECL. NO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 757.784 ESPÍRITO SANTO

VOTO

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI (RELATOR):

1. Não prospera a irresignação da parte embargante. De acordo com o estatuído no art. 619 do Código de Processo Penal, são cabíveis embargos de declaração nas hipóteses de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão do acórdão atacado.

Ora, não podem ser acolhidos embargos declaratórios que, a pretexto de alegadas omissões do acórdão embargado, traduzem, na verdade, seu inconformismo com a decisão tomada, pretendendo rediscutir o que já foi decidido. Nesse panorama, inexistente qualquer ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão no julgado embargado, conforme exige o art. 619 do CPP, impõe-se a rejeição dos presentes embargos de declaração.

2. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. É o voto.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 4 de 4



SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

EMB.DECL. NO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 757.784

PROCED. : ESPÍRITO SANTO

RELATOR: MIN. TEORI ZAVASCKI

EMBTE.(S): VICTOR SARLO WILKEN JÚNIOR

ADV.(A/S): MÁRCIO DELAMBERT MIRANDA FERREIRA E OUTRO(A/S)

EMBDO. (A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA INTDO.(A/S) : CLÁUDIO AURÉLIO GOMES DA SILVA INTDO.(A/S) : JOSÉ ITAMAR MOREIRA BARBOSA

Decisão: A Turma, por votação unânime, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Presidência do Senhor Ministro Dias Toffoli. **2ª Turma**, 6.10.2015.

Presidência do Senhor Ministro Dias Toffoli. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Cármen Lúcia e Teori Zavascki. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Gilmar Mendes.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Edson Oliveira de Almeida.

Ravena Siqueira Secretária